

**LEI Nº 2.199, de 31 de dezembro de 1988**

**Concede subvenção social e dá outras providências.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar a entidade Associação dos Contabilistas de Itaúna, no valor de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

**Art. 2º** A subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento aprovado pela Lei Municipal n.º 2.181 de 28/11/88.

**Art. 3º** A entidade subvencionada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral encerrado em 31/12/88, demonstrando o ativo e passivo;
- II - demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1988, se for o caso;
- III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de dezembro de 1988

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**